



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1.124/2010

Dá nova redação ao art. 7º e parágrafo da Lei 1069/2008 de 10 de junho de 2008 e dá outras providências.

Jadir José da Silva, prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

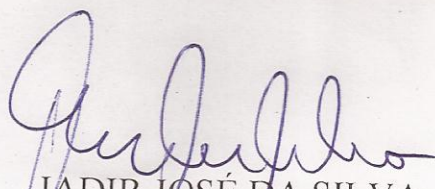
Art. 1º O art. 7º e parágrafo da Lei 1069/2008 de 10 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 7º e parágrafo da Lei 1069/2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2010.

Bom Jesus do Galho, 02 de julho de 2010.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

